DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Muquém do São Francisco - Bahia

ANO XIII - Edição Nº 415
BAHIA - 23 de Maio de 2025 - Sexta-feira

IM PUBLICACOES LTDA:21904203000182

Assinado de forma digital por IM PUBLICACOES LTDA:21904203000182
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=BA, l=Salvador, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=36652525000159, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PJ A1, cn=IM PUBLICACOES LTDA:21904203000182
Dados: 2025.05.23 17:13:44 -03'00'

Atos Administrativos

Prefeitura Municipal de Muquém do São Francisco publica**:**

- ***LEI Nº 165 DE 22 DE MAIO DE 2025 - Regulamenta a pactuação do Poder Público Municipal com entidades do Terceiro Setor, nos termos da Lei Federal nº. 9.637/1998 e dá outras providências.***
- ***LEI 166 DE 22 DE MAIO DE 2025 - Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, oferecer garantias e dá outras providências.***
- ***DECRETO Nº 17 DE 23 DE MAIO DE 2025 - Altera o Decreto municipal 084 de 18 de janeiro de 2023, que dispõe sobre nomeação dos novos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/ FUNDEB e dá outras providências.***
- ***PORTARIA Nº 107/2025 DE 23 DE MAIO DE 2025. - CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***
- ***ATA DA REUNIÃO ORDINARIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO - BAHIA - PARA APROVAÇÃO DA ADESÃO DO COMANDO ÚNICO IlE SAÚIlE, REGIMENTO INTERNO, PROTOCOLOS E FLUXOS II SMS, PAS 2025.***
- ***RESOLUÇÃO Nº 001/2025***
- ***RESOLUÇÃO Nº 002/CMS/2025***
- ***RESOLUÇÃO Nº 003/2025***
- ***PARECER DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCICIO DE 2024***

PREFEITURA MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO
Trabalhando e cuidando de nossa gente!

LEI Nº 165 DE 22 DE MAIO DE 2025.

Regulamenta a pactuação do Poder Público Municipal com entidades do Terceiro Setor, nos termos da Lei Federal nº. 9.637/1998 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO/BA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere por força da Lei Orgânica do Município, e Lei Federal nº 9.637/98, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS SEÇÃO I DOS REQUISITOS PARA QUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal qualificará como Organizações Sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, ao ensino, ao lazer, ao desporto, à cultura, ao meio ambiente, ao desenvolvimento científico, tecnológico e urbano e a assistência social, atendidos os requisitos previstos das Leis nº 9.637/1998 e neste regulamento.

Art. 2º - São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no art. 1º habilitem-se à qualificação como organização social:

I – Comprovar o registro de seu ato constitutivo, contendo disposições sobre:

a) a natureza social de seus objetivos, relativos à respectiva área de atuação;

b) a finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) a previsão expressa da existência, como órgãos de deliberação superior e de direção, voltados para a atuação no âmbito da entidade, de um conselho de administração e/ou órgão congênere, bem como de uma diretoria executiva, definidos nos termos do respectivo estatuto, assegurados ao conselho a composição e as atribuições normativas e de controle básico previstas nesta Lei;

d) a composição e as atribuições da diretoria executiva;

e) a obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do instrumento celebrado;

f) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

g) a proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

h) a obrigatoriedade de, em caso de extinção ou desqualificação, que o patrimônio, legados ou

Este documento está disponibilizado no site: www.muquemdosaofrancisco.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

doações provenientes desta municipalidade, bem como os excedentes financeiros decorrentes das atividades, sejam incorporados integralmente ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação ou, na falta desta, ao patrimônio do Município;

i) a presença, em seu quadro de pessoal, de profissional com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, com notória competência e experiência de gestão nas áreas mencionadas no art. 1º desta Lei.

II – Obter aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social, do Secretário Municipal ou do titular de órgão da administração direta ou indireta da área de atividade correspondente ao objeto social da entidade.

§1º. Quando o Município for celebrar Contrato de Gestão, somente serão qualificadas como Organização Social, no âmbito deste Município, as entidades que estejam legalmente constituídas, comprovem ter atuado na prestação de serviços em consonância com as finalidades previstas em seu estatuto e atendam aos requisitos estabelecidos nos editais de qualificação e/ou de seleção de planos de trabalho.

§2º. A comprovação da experiência dar-se-á por meio da apresentação de atestados que demonstrem ter a entidade celebrado contrato e/ou instrumentos congêneres, na área ou projeto para o qual se pretende a qualificação.

§3º. A celebração da parceria será precedida de consulta aos bancos de dados cadastrais, a fim de verificar a existência de sanções que impeçam a futura contratação.

§4º. Desde que haja previsão nos Editais de Qualificação, Seleção e/ou Chamamento Público, a experiência da entidade poderá ser substituída pela comprovação de experiência de sua equipe técnica, por meio de atestados emitidos por pessoa de direito público ou privado, na área ou projeto que se pretende qualificar.

§5º. A mesma entidade poderá ser qualificada para a celebração de Contrato de Gestão em mais de uma atividade/projeto, desde que atenda aos requisitos do edital e que seu estatuto contemple as áreas pretendidas.

§6º A qualificação se dará por projeto a ser desenvolvido.

§7º A mesma entidade poderá celebrar Termo de Colaboração e/ou instrumentos congêneres em mais de uma atividade, desde que as áreas pretendidas estejam previstas em seu Estatuto Social.

Art. 3º - Além dos requisitos previstos no art. 2º desta Lei, constituem condições específicas para a qualificação como Organização Social:

I – Comprovação de regularidade jurídico-fiscal;

II – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

III – Apresentação de documentos que comprovem a execução direta de projetos, programas ou planos de ação relacionados às atividades voltadas à área de atuação da entidade, nos termos do art. 1º deste , preferencialmente por meio de atestados de capacidade técnica e/ou outros documentos hábeis e íntegros.

Este documento está disponibilizado no site: www.muquemdosaofrancisco.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

Art. 4º - Preenchidos os requisitos exigidos neste e na Lei Federal nº 9.637/1998, será deferida pelo Secretário Municipal responsável pela área correspondente, a qualificação da entidade como Organização Social.

SEÇÃO II

DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO.

Art. 5º- O Município instituirá Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização da execução dos Contratos de Gestão a ser firmado com entidades sem fins lucrativos qualificadas na forma prevista nesta Lei como Organização Social.

Art. 6º - Para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem constar, entre as atribuições privativas do Conselho de Administração e/ou de órgão congênere voltado para atuação no âmbito deste Município, as seguintes:

I – Aprovar a proposta de instrumento de parceria da unidade pública a ser gerenciada;

II – Aprovar a proposta de orçamento da unidade pública a ser gerenciada ou já sob gestão, bem como o programa de investimentos a ela relacionado;

III – Designar e dispensar os membros da Diretoria Executiva;

IV – Fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva; ;

V – Aprovar o regimento interno da entidade sob gestão, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

VI – Aprovar, por maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos a serem adotados para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

VII – Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do instrumento de parceria os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Executiva;

VIII – Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas no instrumento de parceria e aprovar os demonstrativos financeiros, contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

SEÇÃO III

DO PROCEDIMENTO PARA QUALIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Art. 7º - A entidade que pretender pleitear sua qualificação como Organização Social deverá manifestar essa intenção por meio de requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Administração ou ao Secretário do órgão ou ente demandante responsável pela área de atuação

Este documento está disponibilizado no site: www.muquemdosaofrancisco.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

pretendida, acompanhado da comprovação do cumprimento de todos os requisitos estabelecidos no art. 2º deste , bem como dos seguintes documentos:

I – Ata de constituição da entidade, devidamente registrada, com suas alterações consolidadas;

II – Cópia autenticada da ata da última eleição do órgão colegiado de deliberação superior e de sua diretoria, ambas devidamente registradas;

III – Documentação que comprove regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, mediante a apresentação, no mínimo, das seguintes certidões:

a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d) Certidão de Quitação Plena dos Tributos Estaduais e Municipais.

§1º. O requerimento de que trata este artigo será submetido à apreciação da Comissão de Seleção, que deverá, no prazo de até 10 (dez) dias, emitir parecer técnico dirigido ao Secretário Municipal de Administração e/ou ao Secretário ou titular do órgão ou ente demandante, verificando o cumprimento das exigências previstas nos dispositivos mencionados no caput.

§2º. Antes de verificar os documentos apresentados pela entidade, a Comissão de Seleção consultará os bancos de dados cadastrais para apurar eventuais sanções que impeçam a futura contratação.

§3º. Após a emissão do parecer técnico pela Comissão de Seleção, caberá ao Secretário Municipal de Administração ou ao Secretário ou titular do órgão ou ente demandante proferir decisão acerca do deferimento ou indeferimento do pedido de qualificação, a qual será publicada no Diário Oficial do Município.

§4º. Em caso de deferimento do pedido, o Secretário Municipal de Administração ou o Secretário ou titular do órgão ou ente demandante responsável formalizará a qualificação da entidade como Organização Social, no prazo de até 3 (três) dias contados da publicação do respectivo ato, mediante emissão do Certificado de Qualificação.

§5º O pedido de qualificação será indeferido caso a entidade não atenda aos requisitos estabelecidos neste e na Lei Federal nº 9.637/1998.

§6º. Caso se verifique a hipótese prevista no §5º deste artigo, o Secretário Municipal de Administração ou o Secretário ou titular do órgão ou ente demandante responsável poderá conceder à requerente o prazo de até 5 (cinco) dias para a complementação dos documentos exigidos.

§7º A entidade que tiver seu pedido indeferido poderá requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares.

§8º. A publicação do aviso do Edital de qualificação para o desenvolvimento de projetos específicos deverá ocorrer no Diário Oficial do Município e Jornal de Grande Circulação sempre que o projeto seja custeado, total ou parcialmente, por recursos transferidos pela União. Além disso, deverá ser observado o prazo mínimo de 8 (oito) dias entre a data de publicação e o recebimento dos documentos para qualificação.

Este documento está disponibilizado no site: www.muquemdosaofrancisco.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

Art. 8º - As entidades qualificadas como Organizações Sociais poderão ser consideradas aptas a celebrar contrato de gestão ou instrumentos congêneres com o Poder Público Municipal, nos termos previstos neste , com o objetivo de assumir a gestão, firmar parcerias e executar atividades e serviços de interesse público.

Art. 9º - Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da Organização Social e/ou da Organização da Sociedade Civil que implique modificação das condições que embasaram sua qualificação e contratação deverá ser comunicada, com a devida justificativa, à Secretaria de Administração ou ao ente da Administração Indireta responsável, no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da qualificação e/ou rescisão do Contrato de Gestão, do Termo de Colaboração ou de outro instrumento congênere celebrado com o Município.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS DE PARCERIA

SEÇÃO I

DOS CONCEITOS

Art. 10º - São instrumentos de formalização de acordo entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social:**Contrato de Gestão:** instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria para fomento e execução de atividades ou projetos nas áreas de saúde, educação, cultura, ciência, tecnologia, lazer, desporto e meio ambiente, observados os princípios do art. 37 da Constituição Federal. **Termo de Colaboração**: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias propostas pelo Poder Público e pela entidade qualificada como Organização Social e/ou Organização da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvam transferência de recursos financeiros. **Termo de Fomento:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Poder Público e pela entidade qualificada como Organização Social e/ou Organização da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas próprias organizações, que envolvam transferência de recursos financeiros.**Acordo de Cooperação:** instrumento por meio do qual são firmadas parcerias entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social e/ou Organização da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, sem a transferência de recursos financeiros.

§1º. As Organizações Sociais e/ou Organizações da Sociedade Civil que atuarem nas áreas de saúde, educação e assistência social deverão, respectivamente, observar os princípios que regem o Sistema Único de Saúde (SUS), o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e o Plano Nacional de Educação (PNE), conforme disposição na Constituição da República e nas Leis nº 8.080/1990, nº 9.394/1996 e nº 8.742/1993. Para todos os efeitos, os instrumentos previstos neste artigo serão computados, pelas entidades, como recursos e atendimentos filantrópicos prestados aos usuários desses sistemas.

Art. 10-A. As parcerias mencionadas no art. 10 serão regidas, conforme o caso, pela Lei Federal

Este documento está disponibilizado no site: www.muquemdosaofrancisco.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

nº 9.637/1998, quando se tratar de Contrato de Gestão com entidade qualificada como Organização Social, ou pela Lei Federal nº 13.019/2014, quando se tratar de Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação com Organizações da Sociedade Civil, ainda que também qualificadas como Organizações Sociais.

§1º. Quando a parceria for formalizada nos termos da Lei nº 9.637/1998 (Contrato de Gestão), observar-se-ão prioritariamente as disposições dessa Lei e deste .

§2º. Quando a parceria for formalizada nos termos da Lei nº 13.019/2014 (Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação), observar-se-ão prioritariamente as disposições dessa Lei e, de forma supletiva, as deste , no que forem compatíveis.

§3º. Em caso de conflito normativo entre as leis federais e este , prevalecerá o disposto na legislação federal correspondente.

SEÇÃO II

DO PROCEDIMENTO PARA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

Art. 11º - Os procedimentos para a celebração dos instrumentos previstos no art. 10 deste serão iniciados com a publicação, no Diário Oficial do Município e/ou no Diário Oficial da União, conforme a legislação aplicável, de comunicado de interesse público da decisão de se firmar a parceria com Organização Social e/ou Organização da Sociedade Civil, indicando o objeto da parceria.

I – O comunicado deverá indicar o local em que os interessados poderão obter informações detalhadas, como a descrição das atividades a serem promovidas e/ou fomentadas e os respectivos bens e equipamentos destinados a esse fim;

II – Outras informações julgadas pertinentes.

§1º O Poder Público dará publicidade a todos os atos relativos aos Contratos de Gestão, aos Termos de Parceria e/ou a instrumentos congêneres.

§2º A decisão de se firmar a parceria deverá ser devidamente motivada.

Art. 12º - A celebração de qualquer instrumento de parceria será precedida da comprovação, pela entidade, das condições necessárias ao exercício das atividades que constituem o seu objeto social, bem como da apresentação de relatório circunstanciado das atividades sociais desempenhadas pela entidade no exercício imediatamente anterior.

§1º Quando houver mais de uma entidade qualificada como Organização Social na área em que se pretende desenvolver o projeto, possuindo condições técnicas e jurídicas para sua execução, será realizado processo de seleção, cujas regras deverão obedecer aos princípios que regem a Administração Pública, às disposições deste e ao previsto nos instrumentos convocatórios.

§2º No caso de impossibilidade de execução do disposto no §1º deste artigo, caso apenas uma entidade se apresente apta ou seja considerada mais adequada à celebração da parceria, será inexigível o chamamento público para seleção de entidade visando à pactuação com o Município

§3º Nos termos da Lei nº 9.637/1998, a celebração de Contrato de Gestão dispensa o chamamento público, devendo, contudo, serem observados os princípios que regem a Administração Pública.

Este documento está disponibilizado no site: www.muquemdosaofrancisco.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

§4º O chamamento público para a celebração de Contrato de Gestão e/ou instrumentos congêneres poderá ser afastado, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993 ou a Lei Federal nº 13.019/2014, desde que atendidas as disposições legais e precedida de devida motivação.

Art. 13º - Quando forem exigidos o chamamento público e a seleção, estes deverão ser publicados em forma resumida no Diário Oficial do Município, nos termos deste , especificando a data-limite para apresentação das propostas pelas entidades interessadas.

§1º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, de modo inequívoco, a alteração não afetar a formulação das propostas.

§ 2º O aviso do edital de seleção deve ser publicado com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis antes da data designada para a sessão inaugural, contados da última publicação.

Art. 14º - Somente poderão participar da seleção, para celebração de Contrato de Gestão, as Organizações Sociais que já estejam devidamente qualificadas, na forma deste , na data de publicação do edital no Diário Oficial do Município.

Art. 15º - Tratando-se de Termo de Colaboração e/ou outro instrumento congênere, o edital de chamamento público deverá ser acompanhado de minuta de plano de trabalho, contendo, no mínimo, as seguintes informações: Descrição da realidade que será objeto da parceria, demonstrando o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; Descrição das metas, atividades ou projetos e dos prazos, de forma precisa e detalhada, indicando o que se pretende alcançar, realizar ou obter; Programação orçamentária, com a previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; Definição dos parâmetros a serem utilizados para aferir o cumprimento das metas; Capacidade técnica e gerencial para a execução do objeto.

§1º Os instrumentos mencionados no caput deste artigo podem ser celebrados com entidades do Terceiro Setor classificadas como Organização da Sociedade Civil e/ou Organização Social, desde que cumpram os requisitos legais e o disposto neste .

§2º O edital de seleção e/ou chamamento público poderá estabelecer critérios gerais, cabendo às participantes a apresentação do respectivo plano de trabalho. Nesse caso, o órgão ou ente demandante emitirá parecer sobre a conformidade dos planos de trabalho apresentados, com base nos objetivos e especificações indicados no termo de referência ou projeto básico elaborado pela Secretaria Municipal interessada, para a parceria a ser firmada por meio de Contrato de Gestão ou instrumento congênere.

§3º Os planos de trabalho apresentados deverão conter, no mínimo, os critérios estabelecidos no termo de referência apresentado pelo Secretário Municipal solicitante da parceria a ser firmada.

§4º A proposta apresentada deverá observar o disposto no art. 22 da Lei nº 13.019/2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204/2015), contemplando, no mínimo: - Descrição da realidade que

Este documento está disponibilizado no site: www.muquemdosaofrancisco.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

será objeto da parceria, demonstrando o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e as metas a serem atingidas; - Descrição de metas a serem atingidas e das atividades ou projetos a serem executados;- A previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; - Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas; - Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela Administração Pública; - Valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas prevista no Plano de Trabalho;

SEÇÃO III

Art. 16º - Os processos de Chamamento Público ou de Seleção observarão as seguintes etapas: publicação e divulgação do edital; recebimento dos envelopes contendo a documentação e o Plano de Trabalho previstos no edital; julgamento e classificação dos Plano de Trabalho previstos no edital propostos pela entidade participante do certame; publicação do resultado.

Art. 17º - Os editais do Chamamento Público ou de Seleção deverão conter, no mínimo:

I – A **programação orçamentária** que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II – O **objeto** da parceria;

III – As **datas**, os **prazos**, as **condições**, o **local** e a forma de apresentação das propostas;

IV – As **datas** e os **critérios** de seleção e julgamento das propostas;

V – O **valor previsto** para a realização do objeto;

VI – As **condições** para interposição de recurso administrativo;

VII – A **minuta** do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria.

Art. 18. Qualquer pessoa, Organização da Sociedade Civil ou entidade qualificada como Organização Social poderá impugnar o edital de chamamento, mediante protocolo de pedido específico até 5 (cinco) dias úteis antes da data estabelecida para a apresentação das propostas.

§1º A apresentação de impugnação não impedirá a Organização da Sociedade Civil ou a entidade qualificada como Organização Social impugnante de participar do chamamento.

§ 2º A impugnação dos editais dos processos de seleção deverá ser protocolada, pelas entidades qualificadas como Organização Social no âmbito deste Município, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da sessão de recebimento das propostas, não impedindo a participação da entidade impugnante.

Art. 19º- Nos processos de Chamamento Público e/ou Seleção deverão ser anexados, sem prejuízo de outros documentos que se mostrem necessários:

I – Relação das Organizações Sociais ou entidades congêneres participantes do certame, na área objeto da parceria;

II – Comprovantes de publicação do Aviso de Comunicado de Interesse Público referente à decisão de qualificação municipal da entidade como Organização Social, bem como do edital de Chamamento Público e/ou Seleção e respectivos anexos;

Este documento está disponibilizado no site: www.muquemdosaofrancisco.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

III – Ato de designação da Comissão de Seleção e/ou Especial de Seleção;

IV – Programas de trabalho propostos pelas entidades do Terceiro Setor e demais documentos que os integrem;

V – Atas, relatórios e deliberações da Comissão de Seleção e/ou Especial de Seleção, especialmente as atas das sessões de abertura de envelopes e de julgamento dos planos de trabalho, as quais deverão ser circunstanciadas, rubricadas e assinadas pelos membros da referida Comissão e pelos representantes das entidades participantes do Chamamento Público e/ou Seleção presentes ao ato;

VI – Pareceres técnicos e/ou jurídicos;

VII – Recursos eventualmente apresentados pelas entidades participantes, com suas respectivas manifestações e decisões;

VIII – Despachos decisórios do Secretário Municipal responsável;

IX – Minuta do instrumento de parceria.

Parágrafo único. O edital conterá, no mínimo:

I – Descrição detalhada da atividade a ser transferida;

II – Inventário dos bens e equipamentos a serem disponibilizados, com indicação do local onde podem ser examinados e conferidos, conforme o caso;

III – Critério de julgamento, definido de forma objetiva;

IV – Minuta do instrumento de parceria.

Art. 20º - Serão anexados ao processo os originais das propostas de trabalho, acompanhados dos documentos que as instruírem, bem como o comprovante das publicações do resumo do edital.

SEÇÃO IV

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 21º - No julgamento das propostas, a Comissão de Seleção observará, além de outros critérios definidos em edital, os seguintes aspectos:

I – economicidade;

II – otimização dos indicadores objetivos de eficiência e qualidade do serviço.

Art. 22º - O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão realizá-lo em conformidade com os critérios previamente estabelecidos no edital e de acordo com fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelas entidades participantes.

Art. 23º - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da seleção.

Este documento está disponibilizado no site: www.muquemdosaofrancisco.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

Art. 24º - Findo o julgamento, será proclamada a proposta vencedora, com a divulgação da ordem de classificação, devendo o Secretário Municipal responsável homologar o resultado através de ato próprio.

Art. 25º - Após a publicação do resultado do julgamento pela Comissão de Seleção e/ou Comissão Especial de Seleção, os proponentes e demais interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, bem como para oferecer contrarrazões à eventual recurso interposto, contados da data de intimação no Diário Oficial do Município ou do recebimento da intimação no endereço eletrônico indicado pela organização para esse fim.

§1º A Comissão de Seleção e/ou Especial de Seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade competente para decidir.

§2º Das decisões da Comissão de Seleção e/ou Especial de Seleção caberá um único recurso, a ser dirigido à autoridade competente.

Art. 26º - A Administração Pública homologará e divulgará o resultado do Chamamento e/ou Seleção, com a lista classificatória das entidades participantes, no Diário Oficial do Município de Muquém do São Francisco.

Parágrafo único. A homologação não gera, por si só, o direito à celebração da parceria com a Organização da Sociedade Civil e/ou Organização Social, mas vincula a Administração Pública a respeitar o resultado caso venha a efetivar a parceria.

SEÇÃO V

DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

Art. 27º - Após a homologação do resultado e inexistindo qualquer fato impeditivo, a Secretaria ou entidade da Administração Indireta responsável iniciará o processo para assinatura do instrumento de parceria, que deverá obrigatoriamente especificar as obrigações da(s) entidade(s), assegurando amplo atendimento à comunidade. No caso da saúde, deverão ser observadas as garantias estabelecidas na Constituição Federal e nas Leis nº 8.080/1990, nº 9.394/1996 e nº 8.742/1993.

§1º. As entidades autorizadas a absorver atividades e serviços manterão rotinas e controles internos que assegurem adequado fluxo de dados para atendimento dos requisitos do sistema de informações da área.

§2º A pactuação das metas e dos valores no instrumento considerará os recursos financeiros e patrimoniais disponibilizados pelo Município para os projetos a serem executados.

§3º Após a assinatura do instrumento de parceria, a Secretaria Municipal responsável providenciará a publicação resumida no Diário Oficial do Município e, se for o caso, nos Diários Oficiais da União ou do Estado, conforme a legislação vigente.

Este documento está disponibilizado no site: www.muquemdosaofrancisco.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA PARCERIA

SEÇÃO I

DA EXECUÇÃO

Art. 28º - A execução do instrumento celebrado entre as partes será supervisionada, avaliada e fiscalizada pelo Secretário Municipal, órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada.

§1º A Organização Social deverá apresentar, quadrimestralmente (ou conforme exija o interesse público), prestação de contas à Comissão de Avaliação, por intermédio da Secretaria Municipal responsável, na forma de um relatório referente à execução da parceria, incluindo um comparativo específico entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado dos demonstrativos financeiros correspondentes ao período avaliado.

§2º A periodicidade e a relação de documentos comprobatórios da atuação da Organização Social serão estabelecidas no instrumento de parceria.

§3º Ao final de cada exercício financeiro, a entidade deverá elaborar a consolidação dos relatórios e demonstrativos mencionados neste artigo e encaminhá-la à Comissão de Avaliação, por intermédio da Secretaria Municipal responsável

§4° Os resultados alcançados com a execução da parceria deverão ser analisados, periodicamente, pela Comissão de Avaliação, constituída no momento da formalização do instrumento, a qual emitirá relatório conclusivo.

§5º. A Comissão de Avaliação referida neste artigo será composta de, no mínimo, 3 (três) membros.

§6º. A Comissão de Avaliação deliberará por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§7º. Uma mesma Comissão poderá ser responsável pela avaliação de um ou mais projetos.

SEÇÃO II

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 29º - Os responsáveis pela fiscalização da execução do instrumento celebrado, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela(s) entidade(s), comunicarão imediatamente o fato à Controladoria-Geral do Município, para a adoção das providências cabíveis em seus respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilização.

Este documento está disponibilizado no site: www.muquemdosaofrancisco.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

SEÇÃO III

DA INTERVENÇÃO DO PODER PÚBLICO NA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Art. 30º - O Poder Executivo Municipal poderá intervir na Organização Social ou, se necessário, transferir a execução do objeto a outra Organização Social devidamente qualificada, na hipótese de comprovado risco quanto à regularidade dos serviços transferidos ou ao fiel cumprimento das obrigações assumidas no instrumento de parceria, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

SEÇÃO IV

DOS RESULTADOS

Art. 31º - A Comissão de Avaliação, responsável pela supervisão, fiscalização e avaliação da parceria, emitirá relatório técnico sobre os resultados alcançados pela entidade na execução do instrumento celebrado, bem como sobre a economicidade na realização das respectivas atividades.

SEÇÃO V

DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL E DE INSUMOS PELA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Art. 32 - A contratação de pessoal e de insumos necessários à execução do Contrato de Gestão poderá ser realizada pela entidade selecionada e qualificada como Organização Social pelo Município de Muquém de São Francisco.

Parágrafo único. Para a seleção de pessoal custeada por recursos públicos decorrentes do Contrato de Gestão, a Organização Social deverá observar procedimentos objetivos, isonômicos e amplamente divulgados, tais como a seleção pública simplificada, com critérios de avaliação de mérito e transparência, garantindo os princípios da impessoalidade e da moralidade, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DO FOMENTO ÀS ATIVIDADE E DA CESSÃO DE BENS

Art. 33 - Poderão ser destinados às Organizações Sociais os recursos orçamentários e os bens públicos necessários ao cumprimento do instrumento de parceria.

§1º. São assegurados às Organizações Sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no instrumento.

§2º. Poderá ser acrescida aos créditos orçamentários destinados à execução do instrumento de parceria uma parcela de recursos destinada a compensar o desligamento de servidor cedido, desde que devidamente justificada pela Organização Social.

§3º. Os bens cedidos às Organizações Sociais deverão ser utilizados exclusivamente no

Este documento está disponibilizado no site: www.muquemdosaofrancisco.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

desempenho das atividades e/ou serviços objeto da parceria.

§4º. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, ao Contrato de Gestão ou a instrumentos congêneres.

Art. 34 - São recursos financeiros das entidades referidas neste :

I – As dotações orçamentárias que lhes sejam destinadas pelo Poder Público Municipal, na forma do respectivo instrumento;

II – As subvenções sociais que lhes forem transferidas pelo Poder Público Municipal, nos termos do instrumento correspondente;

III – As receitas oriundas do exercício de suas atividades;

IV – As doações e contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;

V – Os rendimentos de aplicação de seu ativo financeiro e outros relacionados ao patrimônio sob sua administração;

VI – Outros recursos que lhes venham a ser destinados.

Art. 35 - A movimentação dos recursos financeiros transferidos pelo Poder Público para a Organização Social deverá ser realizada exclusivamente por meio de conta bancária específica para essa finalidade.

Art. 36 - A Organização Social será responsável pela guarda, manutenção e conservação dos bens utilizados, devendo devolvê-los ao Município nas mesmas condições em que os recebeu.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO I

DAS NORMAS GERAIS

Art. 37 - A prestação de contas deverá observar as disposições previstas neste , bem como as normas suplementares editadas pelo órgão ou entidade da Administração Pública competente, considerando, entre outros aspectos, as peculiaridades das parcerias celebradas.

Art. 38 - A prestação de contas apresentada pela entidade qualificada como Organização Social deverá conter elementos que possibilitem ao gestor da parceria avaliar sua execução, permitindo verificar o cumprimento do objeto pactuado. Para tanto, deverá incluir:

I – Descrição detalhada das atividades realizadas;

II – Comprovação do alcance das metas estabelecidas;

Este documento está disponibilizado no site: www.muquemdosaofrancisco.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

III – Demonstração dos resultados esperados, de acordo com o período abrangido pela prestação de contas.

Art. 39 - Para fins de prestação de contas, tanto parcial quanto final, a entidade qualificada como Organização Social deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização Social e assinado por seu representante legal, contendo:

a) A descrição detalhada das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto pactuado;

b) O comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, com base no cronograma acordado. II – Comprovante ou demonstração de execução financeira, assinado pelo representante legal, contendo:

a) A descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

b) A vinculação dos recursos empregados à execução do objeto da parceria. III – Material comprobatório do cumprimento do objeto, por meio de fotos, vídeos ou outros suportes adequados, quando aplicável.

SEÇÃO II

DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 40 - A análise da prestação de contas final será realizada em duas etapas:

I – Análise da execução do objeto: Avaliação do cumprimento do objeto pactuado e do alcance dos resultados previstos no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública. Caso haja cumprimento parcial, a entidade deverá apresentar justificativa fundamentada.

II – Análise financeira: Verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, incluindo rendimentosfinanceiros, e os valores efetivamente executados pela Organização da Sociedade Civil, dentro dos limites estabelecidos para cada categoria ou meta orçamentária, conforme o plano de trabalho aprovado e eventuais aditamentos.

SEÇÃO III

DOS PRAZOS

Art. 41 - A prestação de contas será apresentada pela Organização Social de acordo com os seguintes prazos:

I – Para parcerias com prazo de vigência igual ou inferior a 1 (um) ano:

a) No mínimo, uma vez durante a vigência da parceria;

b) Em caráter final, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do término da vigência.

II – Para parcerias com prazo de vigência superior a 1 (um) ano:

a) Periodicamente, no mínimo, uma vez a cada 6 (seis) meses;

b) Em caráter final, ao término da vigência da parceria.

Este documento está disponibilizado no site: www.muquemdosaofrancisco.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

§1º. Os prazos para prestação de contas poderão ser prorrogados por até 30 (trinta) dias, a critério do titular do órgão ou entidade da Administração Pública responsável, desde que devidamente justificado.

SEÇÃO IV

DO JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 42. A manifestação conclusiva da Administração Pública Municipal sobre a prestação de contas final deverá dispor sobre uma das seguintes decisões:

I – Aprovação da prestação de contas: quando comprovado o cumprimento integral do objeto e das metas pactuadas;

II – Aprovação da prestação de contas com ressalvas: quando, ainda que cumpridos o objeto e as metas da parceria, forem identificadas impropriedades ou falhas de natureza formal que não resultem em prejuízo ao erário;

III – Rejeição da prestação de contas: quando constatadas irregularidades que comprometam a execução da parceria ou causem dano ao erário, devendo ser determinada, de imediato, a adoção das providências administrativas e judiciais cabíveis para a devolução dos valores aos cofres públicos.

CAPÍTULO VI

DA DESQUALIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Art. 43 - O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como Organização Social quando for constatado o descumprimento das disposições contidas no instrumento de parceria, incluindo o não cumprimento das metas pactuadas.

§1º. A desqualificação será precedida de processo administrativo, conduzido por Comissão Especial designada pelo Chefe do Executivo, assegurado o direito à ampla defesa.

§2º. Os dirigentes da Organização Social responderão individual e solidariamente pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS

Art. 44 - Dos atos administrativos decorrentes da aplicação desta Lei caberá recurso, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, especialmente nos seguintes casos:

I – Qualificação ou desqualificação da entidade como Organização Social;

II – Julgamento das propostas apresentadas no Chamamento Público;

Este documento está disponibilizado no site: www.muquemdosaofrancisco.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

III – Anulação ou revogação do processo de Chamamento Público;

IV – Rescisão dos instrumentos de parceria

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. As entidades qualificadas como Organizações Sociais são declaradas de interesse social e de utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 46.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Muquém do São Francisco/Ba, em 22 de maio de 2025.

AILSON DE SOUZA SELIS
Prefeito Municipal

Este documento está disponibilizado no site: www.muquemdosaofrancisco.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

LEI 166 DE 22 DE MAIO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, oferecer garantias e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Muquém Do São Francisco, Estado da Bahia,** faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir operação de crédito com a DESENBAHIA – Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A, até o valor de R$ 9.000.000,00 (Nove Milhões de reais) observadas as disposições legais em vigor para a contratação de Operação de Crédito com o setor público, e as condições específicas aprovadas pela DESENBAHIA para a operação.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão destinados à execução de obras e serviços de Infraestrutura Urbana e Saneamento, à implantação de um sistema gerador de energia fotovoltaica e pavimentação asfáltica**.**

Art. 2º. Fica ainda o Município autorizado a ceder e/ou vincular por todo o tempo de vigência da operação de crédito e até sua liquidação, em caráter irrevogável e irretratável:

I - como meio de pagamento do crédito concedido, as receitas de transferências do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS de sua titularidade, de que trata o art. 158, IV da Constituição Federal;
II - como garantia do pagamento do crédito concedido, as receitas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, de que trata o art. 159, I, b da Constituição Federal.

Parágrafo Único – As receitas indicadas nos incisos anteriores serão alteradas, em caso de extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a constituir a DESENBAHIA, em mandatária do Município, com poderes irrevogáveis e irretratáveis para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas nos incisos I e II do artigo anterior, os recursos vinculados, podendo a DESENBAHIA utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força da operação de crédito de que trata esta Lei.

§1º. As receitas de que trata o inciso I do artigo anterior serão exigidas nos vencimentos das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a DESENBAHIA autorizada a requerer as transferências dos referidos recursos para quitação dos débitos diretamente às instituições financeiras depositárias.

§ 2º. Em se tratando do recebimento dos recursos referidos no inciso II do artigo anterior, os poderes mencionados no caput deste artigo se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas da dívida.

Este documento está disponibilizado no site: www.muquemdosaofrancisco.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

Art. 4º. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de trinta dias, contados da contratação da operação de crédito autorizada por esta Lei, cópia do respectivo instrumento contratual.

Art. 5º. Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos às operações de crédito a que se refere o art. 1º desta Lei

Art. 6º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a adotar as providências necessárias para viabilizar a contratação da operação de crédito, inclusive efetuar o pagamento de tarifas bancárias, abrir créditos adicionais ao orçamento, se necessários, destinados ao pagamento das obrigações decorrentes das operações de crédito de que trata esta Lei, e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios nas inversões necessárias para implantação dos projetos, e ainda, abrir crédito especial no valor total, em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei, podendo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Muquém do São Francisco 22 de maio de 2025.

AILSON DE SOUZA SELIS
Prefeito Municipal

Este documento está disponibilizado no site: www.muquemdosaofrancisco.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

DECRETO Nº 17 DE 23 DE MAIO DE 2025

Altera o Decreto municipal 084 de 18 de janeiro de 2023, que dispõe sobre nomeação dos novos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/ FUNDEB e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Muquém do São Francisco, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 01/2021, de 26 de março de 2021, que dispõe sobre a nomeação dos membros que irão compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/ FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto municipal 084 de 18 de janeiro de 2023, que dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/ FUNDEB.

CONSIDERANDO os Comunicados de solicitação de desligamento dos membros do Conselho do CACS-FUNDEB por motivos pessoais, membro titular e suplente representantes de diretores das escolas básicas públicas; membro suplente representante dos servidores técnicos administrativos das escolas básicas públicas; membros titulares e suplentes representantes de pais das escolas básicas públicas;

membros titulares e suplente representantes de estudantes das escolas básicas públicas; membro titular representante do Conselho Municipal de Educação; membro titular representante do Conselho Tutelar; membros titulares e suplentes representantes da sociedade civil e membros titulares e suplentes representantes das escolas indígenas.

CONSIDERANDO que o presente decreto foi alterado para recompor os membros do conselho dos respectivos segmentos, inserindo, um membro titular e um suplente representantes de diretores das escolas básicas públicas; um membro suplente representante dos servidores técnicos administrativos das escolas básicas públicas; dois membros titulares e dois suplentes representantes de pais das escolas básicas públicas; dois membros titulares e um suplente representantes de estudantes das escolas básicas públicas; um membro titular representante do Conselho Municipal de Educação; um membro titular representante do Conselho Tutelar; dois membros titulares e dois suplentes representantes da sociedade civil; um membro titular e um suplente representantes das escolas indígenas, conforme disposto na Lei Municipal 01/2021, de 26 de março de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Após indicação de seus respectivos segmentos, ficam nomeados os novos membros do Conselho de Acompanhamento, Controle Social; Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, conforme representação a seguir discriminada a composição abaixo:

I. Representantes do poder executivo municipal:

Titular: Clodoaldo da Costa Braga

Suplente: Luania da Silva de Jesus

Titular: Amado Junio de Freitas de Lima

Suplente: Cléber Eduão Ferreira

II. Representante dos professores da educação básica pública:

Titular: Eliseu Rodrigues da Silva

Suplente: Edinalva de Almeida Miranda

III. Representante dos diretores das escolas básicas públicas:
Titular: Mayko de Almeida Miranda
Suplente: Jacione Silva dos Santos

IV. Representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas:
Titular: Rilza Cleide Pereira dos Santos
Suplente: Adriele dos Santos Miranda Guimarães

V. Representantes dos pais de alunos da educação básica pública:
Titular: Jacirene de Jesus Silva
Suplente: Cleuton Magalhães de Matos
Titular: Delane dos Santos Neves
Suplente: Bruna Silva Oliveira

VI. Representantes dos estudantes da educação básica pública:
Titular: Valdete Rocha Flores
Suplente: Marleide Ramos Chagas
Titular: Raiane Viana Santos
Suplente: Jilvan José de Souza

VII. Representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME):
Titular: Noélia Souza Nascimento
Suplente: Suzana Cedro Bispo

VIII. Representante do Conselho Tutelar:
Titular: Gilvania dos Santos Barboza
Suplente: Gleicia Jesus Silva

IX. Representantes de organizações da sociedade civil:
Titular: Jonas Machado dos Santos
Suplente: Israel das Virgens Serafim
Titular: Antônio Marcos Barbosa Souza

Suplente: Rita de Cássia Lopes dos Santos Almeida

X. Representante das escolas indígenas:
Titular: Tatiane Santos da Silva
Suplente: Claudenice Clotildes da Silva Santos

XI. Representante das escolas do campo:
Titular: Edinalva Campos de Aquino
Suplente: Luiz Carlos Nascimento dos Santos

XII. representante das escolas quilombolas:
Titular: Noé Alves de Souza
Suplente: Elenice Silva Guimarães

Art. 2º - O mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31/12/2026.
Art. 3º - As competências, funcionamento, impedimento e demais disposições estão previstas no Regimento Interno.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtido seus efeitos ao período referido no artigo 2º.

Gabinete do Prefeito em, 23 de maio de 2025.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Ailson de Souza Selis
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 107/2025 DE 23 DE MAIO DE 2025.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AILSON DE SOUZA SELIS, Prefeito Municipal de Muquém do São Francisco, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, em especial ao disposto na Lei Municipal n° 018/05– Estatuto dos Servidores Públicos.

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder Licença Maternidade no prazo de 180 (cento e oitenta) dias à servidora:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	DATA DA SAÍDA	DATA DO RETORNO
PATRICIA QUEROLENE DOS SANTOS DE JESUS MARIANO	2419	PSICOLOGA EDUCACIONAL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	06/05/2025	02/11/2025

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 06 DE maio de 2025.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Muquém do São Francisco/BA, em 23 de maio de 2025.

AILSON DE SOUZA SELIS
Prefeito Municipal

Este documento está disponibilizado no site: www.muquemdosaofrancisco.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

PORTARIA Nº 107/2025 DE 23 DE MAIO DE 2025.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AILSON DE SOUZA SELIS, Prefeito Municipal de Muquém do São Francisco, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, em especial ao disposto na Lei Municipal n° 018/05– Estatuto dos Servidores Públicos.

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder Licença Maternidade no prazo de 180 (cento e oitenta) dias à servidora:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	DATA DA SAÍDA	DATA DO RETORNO
PATRICIA QUEROLENE DOS SANTOS DE JESUS MARIANO	2419	PSICOLOGA EDUCACIONAL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	06/05/2025	02/11/2025

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 06 DE maio de 2025.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Muquém do São Francisco/BA, em 23 de maio de 2025.

AILSON DE SOUZA SELIS
Prefeito Municipal

Este documento está disponibilizado no site: www.muquemdosaofrancisco.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

ATA DA REUNIÃO ORDINARIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO – BAHIA – PARA APROVAÇÃO DA ADESÃO DO COMANDO ÚNICO DE SAÚDE, REGIMENTO INTERNO, PROTOCOLOS E FLUXOS DA SMS, PAS 2025.

Aos 21 dias do mês de maio De 2025, às 08:30, de forma presencial, na sala da Secretaria de Saude, situada na Praça Jaime Oliveira do Amor, Centro, Muquém do São Francisco-BA, foi realizada a reunião para apresentar o Comando Único, o PAS – Programa Anual de Saúde, O Regimento Interno da Saúde e Os Protocolos. A reunião foi conduzida pelo Secretária Municipal de Saúde, Sra. Moania Queiroz Passos, que deu início aos trabalhos cumprimentando os presentes e ressaltando a importância do Conselho como instância de deliberação, fiscalização e controle social das políticas públicas de saúde no município.

Em seguida, A secretária e seu consultor Sr Francisco Antônio Vitória Lima procedeu a abertura dos trabalhos..

Dando continuidade,

Em Seguida o Presidente do Conselho Municipal agradeceu a confiança dos colegas e reafirmaram o compromisso com a transparência, participação democrática e fortalecimento das ações em saúde no município.
Após a abertura foi concedida a palavra à gestão municipal para apresentação sobre a proposta de adesão do Comando Único de Saúde para município de Muquém do São Francisco.

A Secretária Municipal de Saúde, Sra. Moania Queiroz Passos, explicou aos presentes o conceito do Comando Único de Saúde, que consiste na centralização da gestão das ações e serviços públicos de saúde sob a responsabilidade do município, conforme preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Em sua explanação, a secretária e seu Consultor detalharam as vantagens, como maior autonomia administrativa e financeira, agilidade na tomada de decisões, melhor coordenação das políticas públicas de saúde, e fortalecimento do controle social. Também foram pontuadas possíveis desvantagens, como o aumento da responsabilidade técnica e administrativa, a necessidade de capacitação contínua das equipes e os desafios relacionados ao financiamento adequado.

Após amplo esclarecimento e debate entre os conselheiros, a proposta foi colocada em deliberação. **Por unanimidade, o Conselho Municipal de Saúde de Muquém do São Francisco acatou a sugestão da gestão municipal pela adoção do Comando Único de Saúde,** reconhecendo os potenciais benefícios para a organização e fortalecimento do sistema de saúde local.

Conselho Municipal de Saúde Muquém do São Francisco

Em seguida foi apresentado o PAS 2025, que foi feito a explanação e aprovado por unanimidade,

Em seguida foi apresentado pelo Presidente as atas anteriores relatando o PAS 2024, RAG 2024 e RDQA 3ºQuadrimestre 2024.

Em seguida a funcionária Flavia Maiara, apoiadora da Atenção básica fez explanação do Regimento Interno da Secretaria de Saúde e os Protocolos e os Fluxos que serão adotados nas Unidades de saúde deste Município que também **Por unanimidade, o Conselho Municipal de Saúde de Muquém do São Francisco APROVOU.**

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, sendo lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

NOME	ASSINATURA
Igor Reis Mendes Marinho	
Maria Ferreira dos Santos	
Ivanildo Farias da Silva	
Verônica Fernandes Santos	
Maria de Lourdes Pontelo Santos	
Gilmece Ribeiro dos Santos	
Sônia dos Santos de Lima	
Noélia Sousa Nascimento	

Conselho Municipal de Saúde Muquém do São Francisco

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Aos 11 dias do mês de abril de 2025, realizou-se a primeira reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde do ano de 2025, iniciada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Moania Queiroz Passos, que deu as boas-vindas a todos os conselheiros titulares e suplentes presentes.

Na sequência, foi concedida a palavra à Sra. Noélia Souza Nascimento, conselheira titular e vice-presidente do Conselho, que também saudou os presentes e declarou oficialmente aberta a reunião, apresentando as seguintes pautas:

1. Apresentação do Relatório de Gestão do ano de 2024;

2. Planejamento da Condução Anual de Trabalhos para o ano de 2025;

3. Composição para Recondução dos Conselheiros;

4. Outros Informes.

Durante a reunião, a Sra. Secretária de Saúde também apresentou à plenária a Procuradora-Geral do Município, Dra. Ianca, bem como a advogada Dra. Jussara, além de outros ouvintes que estiveram presentes.

Em primeiro momento foi colocado em discussão a apresentação do relatório anual de gestão referente ao exercício de 2024.

Foi apresentado pelos membros do Conselho Municipal a síntese das ações de saúde desenvolvidas no ano de 2024, os avanços e desafios enfrentados ao longo do período, uma vez que, a equipe de gestão do ano anterior não compareceu à reunião. Em contato com a equipe da gestão anterior, os mesmos se disponibilizaram para apresentação remota do relatório Anual de Gestão (RAG) de 2024, e com consentimento dos membros do conselho municipal de saúde o relatório de execução orçamentária foi apresentado. Após a exposição, o relatório foi colocado em apreciação e, não havendo manifestações contrárias, foi aprovado por unanimidade pelos membros presentes.

Recondução do conselho de saúde.

Foi deliberada a recondução dos atuais membros do conselho de saúde para o novo mandato, entre os anos de 2025 a 2026, conforme previsto no regimento interno e respeitando os critérios legais de representatividade e paridade, a recondução foi aprovada por aclamação, sendo registrada a manutenção dos representantes de cada segmento: governo, prestadores de serviço, profissionais de Saúde e usuários.

Nona composição: representante dos usuários:

Com a manifestação prévia de desligamento da presidente Mayra de Barros Silva Rosa, foi eleito em votação o Sr. Igor Reis Mendes Marinho para presidir o Conselho e a Sra. Noélia Souza Nascimento, permaneceu como vice presidente.

Representante dos usuários:

1. Maria Ferreira dos Santos- Associação dos pequenos produtores rurais e pescadores indígenas kiriri titular.

2. Ivanildo Farias da Silva- Associação dos pequenos produtores rurais e pescadores indígenas kiriri suplemente.

3. Igor Reis Mendes Marinho - Associação dos pequenos produtores rurais do assentamento Santana titular.

4. Adenildo dos Santos Mendes- associação dos pequenos produtores rurais assentamento Santana suplente.

5. Verônica Fernandes Santos: Sindicato dos agentes comunitários de saúde e etnias do oeste da Bahia- titular

6. Cleiton Lima dos Santos de Jesus- Sindicato dos agentes comunitários de saúde e endemias do oeste da Bahia. Suplente

7. Noélia Souza Nascimento_ usuário_ titular.

8. Karina de Queiroz Santos Passos- usuário_ suplente

9. Representante dos trabalhadores da Saúde:

10. Sônia dos Santos de Lima- Titular

11. Cleide Souza da Costa_ Suplente

12. Maria de Lourdes Portela Santos_ Titular

13. Tayane Ferreira dos Santos Silva_ Suplente

Conselho Municipal de Saúde Muquém do São Francisco

Representante gestores emprestadores de serviço de saúde do SUS:

14. Gilnece Ribeiro dos Santos_ titular.

15. Laiane Miranda de Santana_ suplente

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, e eu, Igor Reis Mendes Marinho, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será devidamente assinada por mim e pelos demais membros do Conselho. Verônica Fernandes Santo
Igor Reis Mendes Marinho, Sônia dos Santos de Lima
Maria de Lourdes Portela Santos
Ivanildo Farias da Silva
Adinaldo dos Santos Mendes
Gilnece Ribeiro dos Santos
Laiane Miranda de Santana
Ivanildo Farias da Silva
Maria Ferreira dos Santos
Nélia Sousa Nascimento

Conselho Municipal de Saúde Muquém do São Francisco

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO - BAHIA

Aos 11 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às 9 horas, reuniu-se o Conselho Municipal de Saúde de Muquém do São Francisco, no Ponto de Leitura localizado na Praça Jaime Oliveira do Amor, S/N, para a realização de reunião ordinária.

A reunião foi presidida pelo presidente do Conselho, Srº. Igor Reis Mendes Marinho, contando com a presença dos(as) conselheiros(as) listados(as) na folha de presença anexa. A pauta principal da reunião foi a apresentação da **Programação Anual de Saúde (PAS) 2024** pela gestão municipal de saúde. A representante em 2024 da Secretaria Municipal de Saúde iniciou a apresentação por videoconferência justificando que os documentos estavam sendo apresentados neste momento devido às dificuldades atravessadas pelo processo político no ano de 2024. Ressaltou-se que, apesar dos desafios enfrentados, o município se empenhou na organização dos dados e na estruturação do documento para que o Conselho pudesse apreciá-lo de maneira transparente e adequada.

Durante a apresentação, foram expostos os principais eixos da programação, destacando-se as metas e estratégias previstas para o fortalecimento da saúde no município. Após discussão e análise do instrumento pelos membros do Conselho, foi realizada a deliberação, sendo a **Programação Anual de Saúde 2024 aprovada por unanimidade**.

Nada mais havendo a tratar eu Verônica Fernandes, secretária do Conselho, lavrei a presente ata, à qual anexamos a lista de presença dos(as) participantes.

Verônica Fernandes Santos, Igor Reis Mendes Marinho
Sônia dos Santos de Jaime, Maria de Lourdes Pestalozzi Santos
Ivanildo Farias da Silva, Adenilde de Sá Antermo
Gilmece Ribeiro dos Santos, Maria Ferreira dos Santos
Nóbia Sousa Nascimento

Conselho Municipal de Saúde Muquém do São Francisco

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUQUEM DO SÃO FRANCISCO

Aos onze dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, às 09 horas, realizou-se reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Muquém de São Francisco/BA, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, com a presença da maioria dos seus membros, em conformidade com o Regimento Interno, para fins de apreciação da Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Saúde referente ao exercício de 2024.

A reunião contou com a participação da Sra. Secretária Municipal de Saúde à época da gestão, que acompanhou a exposição dos dados, bem como da assessoria contábil do Fundo Municipal de Saúde, responsável pela apresentação da execução orçamentária e financeira referente ao exercício de 2024, com base nas informações registradas nos sistemas oficiais. Ambos participaram de forma remota, por meio de videoconferência.

Após a apresentação técnica, os conselheiros municipais analisaram os dados expostos, discutiram os aspectos financeiros e administrativos do exercício, inclusive quanto ao cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos próprios em ações e serviços públicos de saúde 20,08%, e sobre a execução liquidada no valor total de R$ 8.299.035,15 (oito milhões, duzentos e noventa e nove mil, trinta e cinco reais e quinze centavos).

Foi também apresentado o parecer elaborado pelo Conselho Municipal de Saúde, consolidando a análise do Relatório Anual de Gestão (RAG) – 2024, que foi disponibilizado no Sistema DigiSUS Gestor – Módulo Planejamento (DGMP). O parecer considerou a regularidade da aplicação dos recursos e recomendou a aprovação da Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Saúde. Ficou registrado, ainda, que o Relatório Anual de Gestão não apresentou informações relativas ao monitoramento das metas físicas pactuadas na Programação Anual de Saúde, em virtude da transição administrativa ocorrida no início de 2025, o que inviabilizou o levantamento das informações junto à gestão anterior.

Na oportunidade, também foi apresentada e apreciada a consolidação do 3º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (3º RDQA/2024), contendo os dados referentes à execução das ações e serviços públicos de saúde nos meses de setembro a dezembro de 2024. O relatório contemplou aspectos relacionados à produção de serviços, estrutura da rede física, recursos humanos, aplicação financeira e desempenho das ações programadas. Após análise dos conselheiros, o 3º RDQA foi aprovado por unanimidade, com recomendações para o fortalecimento do monitoramento das metas pactuadas e do registro contínuo de dados nos sistemas oficiais.

Nada mais havendo a tratar eu Verônica Fernandes, secretária do Conselho, lavrei a presente ata, à qual anexamos a lista de presença dos(as) participantes.

Verônica Fernandes Santos, Igor Reis Mendes Marinho, Sônia dos Santos Lima, Maria de Lourdes Pereira Soares Irapuldo Farias da Silva, Adelgrado Silva Anjos, Gilmara Ribeiro dos Santos, Maria Lucia dos Santos Maria Sousa Nascimento

Conselho Municipal de Saúde Muquém do São Francisco – Bahia

RESOLUÇÃO Nº 001/2025

O plenário do Conselho Municipal de Saúde em sua reunião Ordinária realizada no dia 11 de abril de 2025, na sua 001/2025 reunião ordinária), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453 de 10 de maio de 2012, bem como, pela Lei municipal nº 007 de março de 2019, que reestrutura o conselho Municipal de Saúde, instituído pela Lei Municipal nº 029 de 19 de dezembro de 1997 e:

CONSIDERANDO a Portaria nº 750 de 29/04/2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Sistema DigSUS Gestor/Módulo de Planejamento - DGMP, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

CONSIDERANDO a importância da participação popular na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurada pela Lei nº 8.142/1990;

CONSIDERANDO a necessidade de aprovar a Programação Anual de Saúde (PAS) para o ano de 2023, instrumento que operacionaliza as diretrizes do Plano Municipal de Saúde e garante a organização e execução das ações e serviços de saúde no município;

CONSIDERANDO que foi endereçado a este Conselho, a Programação Anual de Saúde -2023 por meio da plataforma DIGISUS, e que compete a este órgão, deliberar sobre o instrumento:

Conselho Municipal de Saúde Muquém do São Francisco – SAÚDE – MUQUÉM

Conselho Municipal de Saúde Muquém do São Francisco

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Programação Anual de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Muquém do São Francisco, referente ao ano de 2023, na plataforma DigSUS Gestor/Módulo de Planejamento – DGMP.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua Publicação.

Muquém do São Francisco, 11 de abril de 2025.

IGOR REIS MENDES MARINHO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Veronica Fernandes Santos
Igor Reis Mendes Marinho
Sônia dos Santos de Lima.
Maria de Lourdes Portela Santos
Ivanildo Farias da Silva
Aderildo dos Santos Mendes
Gilmece Ribeiro dos Santos
Maria Ferreira dos Santos
Noélia Sousa Nascimento

Conselho Municipal de Saúde Muquém do São Francisco | SAÚDE | MUQUÉM

Conselho Municipal de Saúde Muquém do São Francisco

RESOLUÇÃO Nº 002/CMS/2025

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE (PAS) 2024 DO MUNICÍPIO DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO - BA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO - BA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990) e pelo Regimento Interno deste Conselho,

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento e organização das ações e serviços de saúde no município;

CONSIDERANDO que a Programação Anual de Saúde (PAS) é um instrumento essencial para execução das metas e diretrizes do Plano Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO as dificuldades atravessadas pelo processo político em 2024, que impactaram a apresentação tempestiva do documento, mas que, ainda assim, a gestão municipal organizou e submeteu o instrumento para apreciação deste Conselho;

CONSIDERANDO a reunião ordinária realizada no dia 11 de Abril de 2025, na qual os conselheiros municipais de saúde analisaram e deliberaram sobre a referida Programação Anual de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade, a **Programação Anual de Saúde (PAS) 2024** do Município de Muquém do São Francisco - BA, conforme apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Conselho Municipal de Saúde Muquém do São Francisco

Art. 2º Determinar que esta Resolução seja publicada e encaminhada à gestão municipal de saúde para providências cabíveis.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Muquém do São Francisco - BA, 11 de abril de 2025.

IGOR REIS MENDES MARINHO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Veronica Fernandes Santos.
Igor Reis Mendes Marinho
Sônia dos Santos ou Laima
Maria de Lourdes Pereira Santos
Ivanildo Farias da Silva
Adefaldo dos Santos Mendes
Tylneel Ribeiro dos Santos
Maria Ferreira dos Santos
Núbia Sousa Nascimento

Conselho Municipal de Saúde Muquém do São Francisco

RESOLUÇÃO Nº 003/2025

O Conselho Municipal de Saúde de Muquém do São Francisco, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a reunião realizada em 11 de abril de 2025, com a presença da maioria dos seus membros, respeitando o quórum mínimo para deliberação, conforme previsto em seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Publicar a aprovação do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior - 3º RDQA 2024, da Secretaria Municipal de Saúde de Muquém do São Francisco, referente ao período de setembro a dezembro de 2024, o qual contém informações sobre a execução das ações e serviços de saúde no município.

Art. 2º O relatório demonstra os seguintes aspectos:

- **Dados Demográficos e de Morbimortalidade**: análise da população e das principais causas de adoecimento e morte no município.
- **Dados da Produção de Serviços no SUS**: informações sobre os atendimentos e procedimentos realizados na rede pública de saúde.
- **Rede Física Prestadora de Serviços ao SUS**: descrição da infraestrutura disponível para o atendimento à população.
- **Profissionais de Saúde Trabalhando no SUS**: quantificação e qualificação dos profissionais que atuam na rede pública de saúde.
- **Programação Anual de Saúde - PAS**: apresentação das ações planejadas para o ano em questão e avaliação dos resultados alcançados no primeiro quadrimestre.
- **Execução Orçamentária e Financeira**: demonstração da aplicação dos recursos financeiros destinados à saúde no período.
- **Auditorias**: relato das ações de controle e fiscalização realizadas no sistema de saúde.
- **Análises e Considerações Gerais**: interpretação dos dados apresentados e proposição de medidas para aprimorar a gestão da saúde no município.

Conselho Municipal de Saúde Muquém do São Francisco

Art. 3º O Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior - 3º RDQA 2024, encontra-se disponível para consulta na Secretaria Municipal de Saúde e no site da Prefeitura Municipal de Muquém do São Francisco.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Muquém do São Francisco, 11 de abril de 2025

IGOR MENDES REIS MARINHO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Muquém do São Francisco

Jerônica Fernandes Santos
Igor Reis Mendes Marinho
Sônia Reis Santos Reis Lima
Maria de Lourdes Portela Santos
Ivonildo Farias da Silva
Adenildo Santos Mendes
Gilmeel Ribeiro dos Santos
Maria Ferreira dos Santos
Noélia Sousa Nascimento

Conselho Municipal de Saúde Muquém do São Francisco

PARECER DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE 2024
Conselho Municipal de Saúde de Muquém de São Francisco – BA

O Conselho Municipal de Saúde de Muquém de São Francisco, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 8.142/1990 e regulamentadas pela Lei Complementar nº 141/2012, bem como, em conformidade com seu Regimento Interno, reuniu-se ordinariamente em 11 de Abril de 2024, com quórum deliberativo devidamente respeitado, para fins de análise e deliberação sobre a Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Saúde referente ao exercício de 2024.

Após exame detalhado dos documentos contábeis, financeiros, assistenciais e administrativos apresentados no Relatório Anual de Gestão (RAG), inserido no Sistema DigiSUS Gestor – Módulo Planejamento (DGMP), o colegiado manifestou parecer favorável à aprovação da prestação de contas do exercício, com base nos seguintes fundamentos:

1. APLICAÇÃO MÍNIMA DE RECURSOS EM SAÚDE (ASPS)

Conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 141/2012, em seus artigos 5º e 6º, os municípios devem aplicar, anualmente, no mínimo 15% da receita de impostos e transferências constitucionais na área da saúde. O município de Muquém de São Francisco atendeu plenamente essa exigência, tendo aplicado 20,08% da receita de impostos e transferências constitucionais e legais em ações e serviços públicos de saúde (ASPS) durante o exercício de 2024.

O montante total liquidado no período foi de R$ 8.299.035,15 (oito milhões, duzentos e noventa e nove mil, trinta e cinco reais e quinze centavos), demonstrando o comprometimento da gestão municipal com a manutenção e fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito local.

2. AVALIAÇÃO TÉCNICA DO RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO – RAG 2024

Relatório Anual de Gestão, analisado e deliberado, contempla os seguintes eixos fundamentais:

Conselho Municipal de Saúde Muquém do São Francisco

a) **Dados Demográficos e de Morbimortalidade:** informações populacionais e principais causas de adoecimento e óbito.

b) **Produção de Serviços no SUS**: volume de atendimentos e procedimentos registrados na atenção básica e especializada.

c) **Rede Física Prestadora de Serviços ao SUS**: estrutura instalada no município, incluindo unidades fixas e móveis.

d) **Recursos Humanos no SUS**: composição e forma de contratação dos profissionais atuantes na rede municipal.

e) **Programação Anual de Saúde – PAS**: importa registrar que, quanto à avaliação das metas físicas pactuadas na Programação Anual de Saúde (PAS), o Relatório Anual de Gestão referente ao exercício de 2024 não apresenta os dados correspondentes ao acompanhamento e monitoramento das metas previstas. Tal ausência vem sendo justificada nos relatórios quadrimestrais, em razão da transição administrativa ocorrida no início de 2025, que acarretou dificuldades na coleta, organização e consolidação das informações junto aos responsáveis pela gestão anterior. Essa descontinuidade afetou diretamente o registro de dados programáticos, especialmente aqueles vinculados ao monitoramento de resultados, indicadores e metas do planejamento anual. Destaca-se, contudo, que essa limitação não compromete a regularidade da prestação de contas financeiras nem a análise da execução dos recursos aplicados em saúde, os quais foram devidamente verificados e demonstrados.

f) **Execução Orçamentária e Financeira:** detalhamento da aplicação dos recursos públicos em saúde, conforme os requisitos legais.

g) **Auditorias:** não houve registros de auditorias internas ou externas no período. Ressalta-se que, conforme o art. 33 da Lei nº 8.080/1990, e em consonância com a ausência de gestão plena (comando único), o município não está legalmente obrigado à instituição de núcleo próprio de auditoria.

h) **Análises e Considerações Gerais**: síntese crítica sobre a gestão, avanços, desafios e propostas de melhoria para os próximos períodos.

3. DISPONIBILIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Conselho Municipal de Saúde Muquém do São Francisco

O relatório encontra-se disponível para acesso da população na sede da Secretaria Municipal de Saúde e no site oficial da Prefeitura Municipal, assegurando os princípios de publicidade, participação e controle social.

4. CONCLUSÃO

Diante dos dados apresentados e da análise minuciosa realizada, o Conselho Municipal de Saúde de Muquém de São Francisco/BA manifesta-se favoravelmente à aprovação da Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Saúde – exercício 2024, considerando o cumprimento:

- Do percentual mínimo legal de aplicação em saúde, conforme a Lei Complementar nº 141/2012;
- Da entrega do Relatório Anual de Gestão – RAG no Sistema DigiSUS Gestor;
- Da apresentação regular e transparente dos dados, respeitando as normas do SUS e da gestão pública municipal.

Muquém de São Francisco/BA, 11 de Abril de 2025

Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Muquém de São Francisco – BA

Instituição	Titular/Suplente	Assinatura
Jerônica Fernandes Santos		
Ipor Reis Mendes Marinho		
Sônia Lima		Sonia Lima
Maria de Lourdes Pereira Santos		
Ivanildo Farias da Silva		Ivanildo
Adevedo Santos Mendes		
Gilmeci Ribeiro dos Santos		
Maria Lucilia dos Santos		
Noélia Sousa Nascimento		

Conselho Municipal de Saúde Muquém do São Francisco – Bahia

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO - BAHIA PARA APROVAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE – 2023

Aos 11 dias do mês de abril de 2025, às 9 horas, no Ponto de Leitura localizado na praça Jaime Oliveira do Amor, S/N, reuniu-se o Conselho Municipal de Saúde de Muquém do São Francisco para a sua 1ª reunião ordinária, sob a presidência do Srº. Igor Mendes, contando com a presença dos conselheiros (as) conforme lista de presença anexa.

O presidente deu início à reunião, agradecendo a presença de todos e informando a pauta principal do dia: a deliberação sobre a aprovação da Programação Anual de Saúde (PAS) do município para o exercício de 2023, conforme encaminhamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde através da plataforma DigSUS Gestor/Módulo de Planejamento - DGMP.

Na sequência, foi apresentada a Portaria nº 750 de 29 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, instituindo o Sistema DigSUS Gestor/Módulo de Planejamento - DGMP, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Também foi destacada a Lei nº 8.142/1990, que garante a participação popular na gestão do SUS, reforçando a importância da deliberação do Conselho Municipal de Saúde sobre o referido instrumento.

Após apresentação e discussão entre os conselheiros, a Programação Anual de Saúde (PAS) 2023 foi colocada em votação e aprovada por unanimidade pelos presentes, conforme disposto na legislação vigente.

Diante disso, o Conselho Municipal de Saúde de Muquém do São Francisco RESOLVE aprovar a Programação Anual de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde para o ano de 2023, na plataforma DigSUS Gestor/Módulo de Planejamento – DGMP, conforme determinação legal.

Nada mais havendo a tratar eu Verônica Fernandes, secretária do Conselho, lavrei a presente ata, à qual anexamos a lista de presença dos(as) participantes. Muquém do São Francisco, 11 de abril de 2025. Veronica Fernandes Santos, Igor Reis Mendes Marinho Sônia dos Santos Lima, Irgnildo Forças da Silva, Gilneci Ribeiro dos Santos, Maria Lucia da Silva, Nelia Sousa Nascimento

Conselho Municipal de Saúde Muquém do São Francisco SAÚDE MUQUÉM